

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/IASERJ Nº 973 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e a PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 9.000 de 09 de setembro de 2020, a Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, o Decreto nº47.487 de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários de acordo com processo SEI- 080001/000739/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Pagamento de Despesas com pessoal e encargos sociais do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, para suplementação da Folha de Pagamento/2021, em razão do PCCS.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/10/2021 Término: 31/12/2021

III - DE/CONCEDENTE: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES

UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/EXECUTANTE: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO 2931 - Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ

UG 293100 - Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ.

V - CRÉDITO:

PT 2961.10.122.0002.4410 - Pessoal e Encargos Sociais- Instituto Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ.

ND 3190 Fonte 100 Valor: R\$ 6.368.587,78

ND 3191 Fonte 100 Valor R\$ 1.189.313,50

ND 3390 Fonte 100 Valor R\$ 291.629,76

Total R\$ 7.849.531,04

Art. 2º - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25 de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021

ALEXANDRE CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde

FERNANDA TITONEL DE SOUZA

Presidente Interina do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro